



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 969/2010, 26 de maio de 2010.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, CMDI, do Município de Céu Azul, em consonância com a Lei Federal nº 8.842/94, que criou a Política Nacional do Idoso.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Céu Azul é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º O Conselho referido no *caput* tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

- I - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- II – promover, apoiar e incentivar a criação de organizações e entidades destinadas à pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- III - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- IV – propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;
- V - propiciar apoio técnico ou operacional às organizações de atendimento e assistência ao idoso, sejam elas governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;
- VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;
- VII – fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VIII – promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- IX – acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;
- X – registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no Município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;
- XI – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XII – propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente à promoção, proteção e à defesa de direitos da pessoa idosa;
- XIII – receber petições denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
- XIV – deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- XV – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;
- XVI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVII – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVIII – promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do idoso.
- XIX – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal do idoso, em suas diversas áreas;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XX – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuem na área do idoso;

XXI – Zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XXII - Estabelecer ações de informação, tornando público os resultados de todas as ações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos Programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é composto por órgãos ou entidades governamentais, nomeados pelo chefe do executivo e não governamentais, com representação paritária, composta por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação;

V – um (01) representante da Administração Pública Municipal;

VI – dois (02) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso dois (02) representantes dos idosos de entidades civis constituídas e um (1) idoso que esteja participando da Conferência;

§ 1º Os membros serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razão que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 2º Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, na ausência deste, outro indicado pela Instituição, bem como aquele que não participar de duas reuniões consecutivas ou de três alternadas quando convocado para este fim.

SECAO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço público prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 6º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Art. 7º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei.

Art. 8º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

- I – um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II – um (01) Vice-Presidente;
- III – um (01) Secretário;
- IV – um (01) Segundo Secretário.

§ 3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas Comissões de Trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 4º Um funcionário representante da Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo Plenário.

CAPITULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 9. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há um (01) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á no mínimo a cada dois (02) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I Da manutenção e dos objetivos

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, visando criar condições orçamentárias, financeiras e econômicas de gestão dos recursos destinados a implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Céu Azul, tendo por objetivos:

I – custear o pagamento dos projetos e programas referentes à política da pessoa idosa;

II – custear serviços assistenciais referentes a política da pessoa idosa em atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

população idosa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

incluir o caput do art. 11

Seção II

Da administração do FMDPI

Art. 11. O FMDPI ficará diretamente subordinado ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDPI;
- V – apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMDPI, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;
- VI – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMDPI.

Seção III

Das receitas do FMDPI

Art. 13. São receitas do FMDPI:

- I – os recursos originários do orçamento do Município de Céu Azul;
 - II – os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;
 - III – as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
 - IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- Handwritten mark*



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- V – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
VI – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo a ser aberta e mantida em instituições bancárias oficiais.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – de previsão na Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;
II – da disponibilidade de recursos;
III – da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Seção IV Dos ativos do FMDPI

Art. 14. Constituem ativos do FMDPI:

- I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
II – bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;
III – outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDPI.

Seção V Dos passivos do FMDPI

Art. 15. Constituem passivos do FMDPI as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Seção VI Do orçamento e da contabilidade do FMDPI

Art. 16. O orçamento do FMDPI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMDPI integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMDPI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17. A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária econômica, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 18. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19. A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Céu Azul.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMDPI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 20. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o Secretário(a) Municipal de Assistência Social, na qualidade de gestor do FMDPI, deverá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8º e 13 da LC 101/2000.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

Seção VII Da execução orçamentária do FMDPI

Art. 21. A despesa do FMDPI constituir-se-á de:

- I – financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de atendimento a política dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMDI;
- III – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta que participem da execução das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa Idosa.
- IV – pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;
- V – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa.